



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2018**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.847, DE 29 DE JUNHO DE 2007, A QUAL CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.847, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal ficará vinculado à Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana ou órgão municipal de agricultura correspondente, dirigido por médico veterinário no caso de produtos de origem animal e no caso de produtos de origem vegetal por engenheiro agrônomo.

Parágrafo único. A atividade de fiscalização deverá ser exercida por médico veterinário ou engenheiro agrônomo, conforme o caso e poderá ainda ser exercida em caráter provisório por técnico de nível médio devidamente habilitado e capacitado respeitando as respectivas atribuições profissionais e sob a supervisão e responsabilidade de um dos profissionais de nível superior – médico veterinário ou engenheiro agrônomo.”

Art. 2º Na Lei nº 4.847/2007 quando se lê “Secretaria de Agricultura”, em virtude da Lei Complementar nº 318, de 14 de dezembro de 2017, a qual cria a Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana e transforma a Coordenadoria Regional de Atendimento ao Cidadão da Itaipava em Coordenadoria Regional de Atendimento ao Cidadão de Santa Regina, passa-se a ler “Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de fevereiro de 2018.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Procurador-Geral do Município**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MENSAGEM 003/2018**

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração de dispositivos da Lei nº 4.847, de 29 de junho de 2007, a qual cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, dispõe sobre elaboração e beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal no Município de Itajaí, e dá outras providências.

A proposta de alteração do art. 5º da Lei nº 4.847/2007 visa retificá-lo, uma vez que com a redação que hoje se encontra há uma limitação na eficiência do serviço, posto que atribui exclusivamente ao médico veterinário uma função para a qual não possui plena competência ou possui competência limitada, que é a fiscalização de produtos de origem vegetal.

Tal afirmação se baseia no disposto no Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, o qual aprova o regulamento do exercício da profissão de médico veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, em especial seus arts. 2º e 3º. Ou seja, a formação e especialidade do médico veterinário são direcionadas às questões relacionadas a animais, cabendo ao profissional da agronomia, por sua vez, as atribuições relativas à parte vegetal de que trata a Lei nº 4.847/2007, conforme se depreende do art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 – do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, a qual regulamenta a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município